



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 72/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, e considerando,

- as deliberações do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2020;

- processo eletrônico SUAP nº 23328.250482.2020-10.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação para Participação de Docente em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós- Doutorado no País e no Exterior, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 23/06/2020 18:46:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 63866

Código de Autenticação: 54ce0e91bb



REGULAMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO NO PAÍS E NO EXTERIOR.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 23 DE JUNHO DE 2020

ANEXO A

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, e considerando,

- as deliberações do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2020;

- processo eletrônico SUAP nº 23328.250482.2020-10.

- a necessidade de edição de regulamento definitivo para autorização de Afastamento de servidores Docentes para qualificação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado;

- o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências.

- o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

- a Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

- a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME que trata dos esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019;

- a Orientação Normativa nº 10/2014 – SGP/MP, que dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;

- a Nota Técnica nº 1772/2017-MP, que trata da possibilidade de interrupção de afastamento do País para estudo no exterior, em razão de usufruto da licença à gestante;

- a Nota Técnica nº 1773/2017-MP, que trata da possibilidade de suspensão da Licença Capacitação em razão de afastamento para tratamento de saúde;

- a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2016, que amplia o quantitativo de vagas para capacitação dos docentes no âmbito do IF Baiano, vinculado à contratação de professores substitutos;

ANEXO I
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os fins de aplicação desta resolução, entende-se por:

I – Ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II – Afastamento: liberação total da carga horária de seu regime ou jornada de trabalho, para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU ou PÓS-DOCTORADO NO PAÍS E NO EXTERIOR
Seção I
Dos Objetivos e Dos Prazos de Duração

Art. 2º O afastamento no país ou no exterior tem o objetivo de prover ao servidor a oportunidade de participar de atividade de capacitação no formato de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado com dedicação exclusiva, visando alcançar um bom rendimento, retornando à instituição melhor qualificado para o desempenho de seu cargo.

Parágrafo único. Ao servidor afastado para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, será assegurada a percepção da remuneração integral do cargo efetivo que ocupa, exceto no caso de afastamento para o exterior do tipo sem ônus.

Art. 3º O afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no país ou no exterior, de que trata esse regulamento pode ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 4º Os prazos máximos de duração para o afastamento são os seguintes:

I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e,
III – até doze meses, para Pós-Doutorado.

§1º O servidor somente poderá receber autorização para 1 (um) afastamento, para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§2º O servidor poderá utilizar a licença para capacitação para a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I a III deste artigo, desde que respeitado o limite máximo de até 04 (quatro) anos consecutivos, incluindo a prorrogação, para afastamentos no exterior.

Seção II Dos requisitos e impedimentos

Art. 5º O percentual passível de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado, com necessidade de contratação de professor substituto, é de 17% (dezessete por cento) do número total de Docentes efetivos em exercício nas suas respectivas Unidades (campus em funcionamento ou Reitoria), conforme portaria nº 01, de 04/01/2016, do IF Baiano.

§1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente, considerando o aumento do número de cargos de docentes, ocupados ou vagos, a nomeação e a redistribuição de servidores, e os indicadores de desenvolvimento da Política Institucional de Qualificação de Servidores, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

§2º Os docentes que já se encontram afastados para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º As vagas desocupadas com o retorno dos docentes afastados, quando da conclusão do afastamento, serão automaticamente disponibilizadas para novos candidatos.

Art. 6º O servidor poderá se afastar do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 7º Poderá ser concedido afastamento aos docentes para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado, desde que observados os seguintes requisitos:

I – o servidor ter sido aceito como aluno regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

II – o servidor ter obtido resultado favorável em Avaliação de Desempenho Anual mais recente;

III – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90,

nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado.

IV – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de pós-doutorado.

V – o servidor não estar afastado(a) integralmente de suas atividades no IF Baiano, cedido(a), em colaboração técnica em outro órgão/entidade e/ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso.

VI – o servidor não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;

VII – a ação de desenvolvimento estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão ou da entidade do servidor;

VIII – a ação de desenvolvimento estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

IX - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou às áreas de competências da sua unidade de exercício.

X – no caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no país, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela CAPES. Quando se tratar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado fora do país, o pleito de afastamento estará condicionado à participação em cursos que tenham validade nacional ou que já tenham sido revalidados por universidade brasileira (pública ou privada).

§1º É de responsabilidade exclusiva do servidor declarar a compatibilidade acima.

§2º Na hipótese do servidor estar indiciado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, este deverá anexar ao seu processo de solicitação de afastamento declaração de compromisso, aprovada pela Comissão de PAD – CPAD, colocando-se sob a obrigação de comparecer a todas as etapas, a fim de assegurar que os trabalhos da CPAD não sofram prejuízos.

Art. 8º A autorização para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado fora do país deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do afastamento, período e tipo deste, e país de destino, nos termos do art. 3º do Decreto 1.387/95.

Art. 9º Fica impossibilitada a concessão do afastamento a detentor de cargo de direção (CD), de função gratificada (FG) e de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), devendo este solicitar a exoneração ou dispensa do cargo ou função e comprovar tal solicitação antes da emissão da portaria que autoriza o afastamento.

Art. 10. O servidor que for autorizado a afastar-se para participar de programas de qualificação deverá dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação ou pós-doutorado, não podendo desenvolver outras atividades remuneradas no período de qualificação, salvo interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo e nos casos de acumulação de cargos previstos na Constituição conforme artigo 118 da Lei 8.112/1990.

Art. 11. O servidor afastado para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido, observado o interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 12. O servidor afastado para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no país não poderá se ausentar deste para estudo ou missão oficial sem autorização do Reitor, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Seção III Do planejamento institucional

Art. 13. Em todos os casos previstos neste regulamento, fica a concessão de afastamento condicionada ao ato de anuência das chefias imediatas e autorização do Diretor Geral do *campus*, para servidor em exercício nos *campi*, e Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou Diretor Executivo, para servidor em exercício na Reitoria, que deverão observar os critérios de planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e a relevância do curso para a Instituição, entre outros.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E CHAMADA PÚBLICA

Art. 14. Será publicado, no mínimo, um edital por ano para inscrição, classificação e seleção dos servidores docentes interessados em pleitear vagas para afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, sendo a finalidade do edital dar legalidade e publicidade ao processo.

Parágrafo Único: Durante a vigência do edital, serão realizadas chamadas públicas periódicas, com intervalo não superior a 06 (seis) meses entre elas, desde que haja vaga disponível para afastamento em qualquer dos *campi*/reitoria.

Art. 15. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas a elaboração e publicação do edital.

Art. 16. Após a inscrição, cada servidor será avaliado e classificado segundo aspectos pontuados no edital, tomando por barema o Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação, para efeitos de classificação, levar-se-á em consideração o maior tempo de serviço no quadro de pessoal do IF Baiano, a maior idade cronológica e o maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente em anos, nesta ordem. Caso permaneça o empate, haverá sorteio público (Anexo III).

Art. 17. Em caso de desistência do direito ao afastamento, o servidor deverá, no prazo de até 15 dias contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado, encaminhar ao Núcleo de Capacitação - NUCAP termo de desistência, anexo ao edital, sobre a sua decisão, sob pena de impedimento na participação na chamada pública seguinte. A desistência, ocorrendo tempestivamente, abre possibilidade de afastamento ao próximo candidato classificado na respectiva chamada, se houver.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão (portaria).

Art. 19. O servidor autorizado a afastar-se para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverá obrigatoriamente cumprir as normas apresentadas nesta resolução, no edital e na chamada pública.

Art. 20. Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I – certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso; e
- IV – permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento usufruído, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, conforme previsões constantes nos artigos 95 e 96-A da Lei no 8.112/90.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata os incisos I a III sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IF Baiano, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor, nos termos do § 6º, do artigo 96-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 21. O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando da conclusão do curso, de acordo com o Programa deste, ainda que o período autorizado para o afastamento não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Da CPPD/NPPD do IF Baiano

Art. 22. Caberá aos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente de cada *campus* a avaliação dos pedidos de afastamento de servidores docentes para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, com a emissão de parecer, que será dado de acordo com esta norma, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas, em relação aos casos omissos.

Parágrafo único. A avaliação dos pedidos de afastamento se submeterá ao cronograma das chamadas públicas, obedecendo, além desta norma, ao edital vigente e a respectiva chamada pública.

Seção II
Do NAGP/NUCAP

Art. 23. Caberá ao NAGP/NUCAP recepcionar os processos de inscrição dos servidores, no processo seletivo de afastamento, fazer o controle através de planilha, e encaminhá-los para análise e parecer da CPPD/NPPD.

Parágrafo único. Caberá ao NUCAP editar os formulários de requerimento do afastamento por esta norma, mantendo-os atualizados e disponíveis no site do IF Baiano, assim como o trâmite processual.

Seção III
Do Gabinete da Reitoria

Art. 24. O Reitor pode delegar ao Diretor Executivo a competência administrativa para decidir sobre os pleitos e encaminhar os processos.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 25. Os prazos e procedimentos para recursos serão definidos em edital e respectivas chamadas públicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Parágrafo único. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, pelo servidor afastado, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 27. O servidor afastado para a participação em pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado poderá solicitar sua suspensão por motivo de doença ou licença maternidade, mediante comprovação de usufruto de licença saúde ou licença maternidade emitida pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida (COASQ), e apresentação de declaração da instituição de ensino indicando que é viável a conclusão do curso após o período da suspensão requerida.

§1º Findado o período da suspensão referido no *caput*, o prazo que restava para o término deste será imediatamente retomado.

§2º Caso o servidor, mesmo com a suspensão, não termine seu curso no prazo limite concedido, deverá ressarcir à Administração pelos custos com a sua capacitação inacabada, nos termos do art. 96-A, §6º, da Lei 8.112/90.

Art. 28. Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, o servidor deverá entregar cópia impressa e em mídia digital da monografia/dissertação/tese/artigo inédito à biblioteca do respectivo *campus*.

Art. 29. Os servidores contemplados com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado ficam cientes de que possíveis produtos de propriedade intelectual (patentes e/ou registros), decorrentes da realização do curso, devem ser informados ao IF BAIANO antes dos encaminhamentos aos órgãos competentes, para definição, juntamente com a instituição de destino, da divisão de percentuais.

Art. 30. Os servidores contemplados com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, ficam cientes de que as publicações científicas ou quaisquer outros meios de divulgação do projeto de pesquisa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IF BAIANO.

Art. 31. O descumprimento das cláusulas deste regulamento implicará em sanções previstas em lei.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

ANEXO II
BAREMA – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO QUE SERÃO OBSERVADOS PELO
NPPD/CPPD

Item	Critério	Comprovantes do Barema	Pontuação	Pontuação Máxima
I	Tempo de efetivo exercício no IF Baiano	Dados funcionais impressos do SIGEPE ou Termo de entrada em exercício	0,10 por mês	9,00
II	Coordenação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão no IF Baiano ou em outra instituição da rede federal de ensino	Apresentação de cópia de documento de participação no projeto e/ou programa	1,00 por projeto e/ou programa, nos últimos 5 anos	5,00
III	Participação como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão no IF Baiano ou em outra instituição de ensino	Apresentação de cópia de documento de participação na atividade	0,40 por participação nos últimos 5 anos	2,00
IV	Participação em programas de nivelamento, monitoria, tutoria e afins no IF Baiano	Apresentação de declaração de participação na atividade	0,05 por mês no projeto e/ou programa desenvolvido nos últimos 5 anos	5,00
V	Autoria ou co-autoria de livro na área de atuação ou áreas afins	Apresentação da cópia da capa do livro e ficha catalográfica	2,00 por livro	6,00
VI	Autor ou co-autor de capítulo de Livro na área de atuação ou áreas afins	Apresentação da cópia da ficha catalográfica e da primeira página do capítulo do livro	1,00 por capítulo	3,00
VII	Autor ou co-autor de artigos científicos na área de atuação	Apresentação de cópia do artigo com qualis A1, A2, A3 e A4	2,00 por artigo nos últimos 5 anos	10,00
VIII	Autor ou co-autor de artigos científicos na área de atuação	Apresentação de cópia do artigo com qualis B1, B2, B3 e B4	1,00 por artigo nos últimos 5 anos	5,00
IX	Participação em atividade de gestão desenvolvida no IF Baiano	Apresentação de cópia da portaria de nomeação e/ou exoneração da função exercida publicada no DOU e/ou Boletim de Serviço Interno (BSI)	0,10 por mês	6,00
X	Mestrado em curso	Comprovante de vínculo com o programa de pós-graduação	3,00 por semestre cursado	9,00

XI	Doutorado em curso	Comprovante de vínculo com o programa de pós-graduação	2,00 por semestre cursado	12,00
XII	Pós-doutoramento em curso	Comprovante de vínculo com o programa de pós-graduação	1,00 por semestre cursado	1,00
XIII	Participação como membro titular de Comissões Permanentes e/ou Conselhos (CONSUP e CEPE)	Portaria com a publicação da Comissão nos últimos 05 anos.	2,00 por comissão	6,00
XIV	Participação como membro titular de comissões temporárias e/ou Núcleos no IF Baiano	Portaria com a publicação da Comissão nos últimos 05 anos.	0,25 por comissão	3,00
XV	Apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais ou internacionais	Carta de aceite, certificado ou cópia dos anais do evento	0,25 por apresentação em evento nacional e 0,50 por apresentação em evento internacional nos últimos 5 anos	3,00
XVI	Orientação de Estágio Supervisionado e de TCC	Declaração ou certificado emitido pela instituição	0,25 por estágio; 0,50 por TCC, nos últimos 5 anos	3,00
XVII	Nunca gozou afastamento para capacitação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Declaração do docente sujeita a confirmação com a DGP/NAGP.	4,00	4,00
XVIII	Regime de Trabalho	Dados funcionais impressos do SIGEPE.	DE/40h – 8 ptos 40h – 4 ptos 20h – 2 ptos	DE/40 h – 8 ptos 40h – 4 ptos 20h – 2 ptos

Anexo III
CRITÉRIOS DE DESEMPATE QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CPPD

Deverão ser observados pela CPPD sequencialmente os seguintes critérios de desempate.

- I Maior tempo de exercício no IF Baiano, em anos, meses e dias;
- II Maior idade em anos, meses e dias.
- III Maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente, em anos;
- IV Sorteio Público.